



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

1 **MEMÓRIA DE REUNIÃO**

2 **Assunto:** 3ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre P2R2

3 **Local:** Microsoft Teams.

4 **Data:** 23 de outubro de 2025.

5 **Horário:** 14h às 17h

6 **Participantes:** Lista de presença anexa.

7 **I. Objetivo:**

8 A reunião teve como objetivo a conclusão do debate a respeito da proposta de atualização do
9 Decreto nº 5.098/2004, após as contribuições realizadas na 2ª reunião.

10 **II Atividades**

11 **Abertura**

12 A Coordenadora-Geral de Qualidade Ambiental (MMA/SQA), Cayssa Marcondes, conduziu
13 a abertura, apresentando-se aos membros do GT e informando que a reunião seria gravada.

14 A pauta foi apresentada e submetida à aprovação dos integrantes, sem qualquer objeção.

15 Da mesma maneira, a memória da 2ª reunião do GT-P2R2 foi aprovada, sem qualquer
16 objeção.

17 Em seguida, a Coordenadora-Geral de Qualidade Ambiental, Cayssa Marcondes, lembrou
18 os andamentos em relação à proposta de atualização do Decreto nº 5.098/2004, a qual foi
19 inicialmente apresentada na 2ª reunião do GT-P2R2 e, caso finalizada nesta 3ª reunião, será
20 encaminhada ao plenário da CONASQ.

21 **Proposta de Atualização do Decreto nº 5.098/2004**

22 Em seguida, foi passada a palavra à Chefe da Seção de Emergências Ambientais com
23 Produtos Químicos Perigosos e Óleo (MMA/SQA), Adriana Lustosa, a qual fez uma breve
24 apresentação da proposta atualizada, destacando a inclusão do termo “resíduos” no escopo do
25 plano, passando a tratar de “Emergências Ambientais com Produtos e Resíduos Químicos
26 Perigosos”, a adição de mais instrumentos previstos para implementação da Estratégia Nacional
27 e mais alguns ajustes pontuais.

28 Ademais, foi comunicada a proposta de adição, por parte do MMA, de alguns dispositivos
29 prevendo a exclusão dos resíduos radioativos do escopo da norma.

30 **Considerações dos membros sobre a proposta de atualização do Decreto nº 5.098/2004**

31 Edson Haddad (CETESB) chamou a atenção sobre a nomenclatura “produtos químicos
32 perigosos”, questionando a necessidade de manutenção do termo “perigosos”, uma vez que, do
33 ponto de vista ambiental, todos os produtos químicos seriam perigosos, a depender de
34 diferentes variáveis.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

35 Em resposta, a Coordenadora-Geral de Qualidade Ambiental, Cayssa Marcondes, informou
36 sobre a intenção do Ministério de não descaracterizar a proposta original do decreto e
37 comentou sobre a necessidade de definição precisa do escopo do P2R2, não expandindo-o a
38 outras ocorrências além das que envolvam substâncias e resíduos químicos perigosos. Contudo,
39 destacou que essa é a ideia inicial do MMA, não impedindo que o GT proponha e discuta outras
40 possibilidades.

41 Adicionalmente, o Ten. Cel. Davi Augusto (PM-SC) compartilhou a experiência da Comissão
42 P2R2 de Santa Catarina, que trabalha e acompanha de forma mais efetiva as ocorrências
43 específicas envolvendo produtos perigosos. As ocorrências envolvendo demais substâncias
44 ficam a cargo do Instituto do Meio Ambiente, podendo a Comissão acompanhar e prestar
45 suporte de outras formas, mas sem atuar de maneira direta.

46 A Sra. Graça Cruz (CPRH-PE) questionou, com base na proposta de Decreto, a respeito da
47 necessidade de elaboração dos Planos de Ação de Emergência por parte dos Estados,
48 destacando que Pernambuco está com algumas iniciativas nesse sentido.

49 A Sra. Adriana Lustosa (MMA) informou que há previsão na estratégia de estímulo aos
50 Estados na elaboração de seus Planos P2R2 e a instituição/reactivação das Comissões Estaduais
51 como instâncias estaduais de governança desses planos. Quanto aos Planos de Ação de
52 Emergência, eles são instrumentos da Estratégia, mas não são necessariamente ligados ao órgão
53 estadual, podendo estar ligados aos próprios empreendimentos.

54 Major Colombaroli (CBMDF) retomou o assunto referente à nomenclatura “Produtos
55 perigosos” e o escopo da Estratégia. Nesse sentido, destacou que é necessário decidir que
56 instituições o P2R2 deve englobar, de modo que não se restrinja muito o escopo do plano,
57 prejudicando a atuação, mas que ao mesmo tempo não o torne muito genérico, abrangendo
58 diversas instituições que não serão atuantes.

59 Zuleica Nycz questionou a respeito do dispositivo que apresenta o incentivo à instituição e
60 ao funcionamento das comissões estaduais como uma das diretrizes da estratégia. Nesse
61 sentido, questionou sobre a proposta de decreto não trazer um comando para que faça os
62 estados instituírem suas comissões.

63 Em resposta, a Coordenadora-Geral de Qualidade Ambiental, Cayssa Marcondes, informou
64 que não há comando criando obrigação aos estados instituírem suas comissões em respeito ao
65 pacto federativo, uma vez que a proposta se trata de um decreto federal e os estados possuem
66 autonomia para organizarem-se administrativamente. Nesse sentido, há previsão apenas de
67 incentivo à criação e ao funcionamento das comissões estaduais.

68 Pamela Fonseca (SEDEC-MDR) manifestou dúvidas em relação ao art. 7º da proposta em
69 discussão, especificamente nos incisos VII e X.

70 Art. 7º O Plano Nacional P2R2 estabelecerá as ações
71 e as medidas para a implementação da Estratégia, em
72 consonância com as políticas e os planos setoriais que
73 tenham relação com o tema, e abordará, no mínimo, o
74 seguinte conteúdo:

75 (...)



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

76 VII. proposta de estruturação das instituições de apoio
77 à resposta aos acidentes - como saúde, meio
78 ambiente, equipes de corpos de bombeiros e defesa
79 civil estaduais;

80 (...)

81 X. diretrizes para a criação e funcionamento do Grupo
82 de Apoio à Emergências e para Preparação à Resposta;

83 Quanto ao inciso VII, questionou a respeito da ausência das defesas civis municipais no
84 dispositivo, uma vez que, em geral, são as que prestam a primeira resposta. Quanto ao inciso X,
85 solicitou maiores informações a respeito da criação do Grupo de Apoio a Emergências e para
86 Preparação à Resposta. Nesse sentido, destacou que a defesa civil nacional possui o Grupo de
87 Apoio a Desastres (GAD).

88 Em resposta, Adriana Lustosa (MMA) informou que o Grupo em questão já era previsto no
89 documento “Plano Nacional do P2R2” e que a intenção na proposta era garantir que a estrutura
90 que havia sido proposta anteriormente seja incorporada no plano, mas que a discussão quanto
91 à proposta está aberta, inclusive diante da informação de já existir um grupo semelhante
92 instituído.

93 Adicionalmente, Pamela Fonseca (SEDEC-MDR) informou que o GAD é utilizado para
94 qualquer tipo de desastre, como exemplo de atuação do grupo com produtos perigosos,
95 destacou o caso do colapso da ponte JK, que une os Estados de Tocantins e Maranhão. Na
96 situação havia caminhões com fertilizantes e houve uma articulação do governo federal, por
97 meio do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, para articulação das diversas instituições.
98 Houve atuação em campo do GAD *in loco* para permitir a atuação articulada dessas instituições,
99 além de prestar orientações para solicitação de recursos federais. Nesse sentido, destacou que
100 é necessário analisar a atuação do grupo e, se for o caso, nas discussões para elaboração do
101 Plano P2R2, pensar em alguma forma de integração do grupo com o plano.

102 Além de informar sobre o GAD, também foi destacada a atuação da Força Nacional do SUS
103 nessas emergências, além do FORSUAS – Força de Proteção do Sistema Único de Assistência
104 Social.

105 No art. 7º, inciso VII, Edson Haddad (CETESB) destacou a terminologia “instituições de
106 apoio”:

107 VII. proposta de estruturação das instituições de apoio à resposta
108 aos acidentes - como saúde, meio ambiente, equipes de corpos de
109 bombeiros e defesa civil estaduais;

110 Nesse sentido, questionou a nomenclatura utilizada, uma vez que a coordenação das ações
111 é do poder público, por meio das instituições que fazem o atendimento.

112 Após debate, a terminologia “instituições de apoio” foi alterada para “instituições de
113 coordenação”.

114 Willian Katsuhiko Matsuo, ABIQUIM, questionou se há outras entidades no GT que são
115 responsáveis ou vão ser afetadas pelo decreto, tais como indústrias metalúrgicas, farmacêuticas,
116 etc. Ademais, questiona, se for o caso, se essas entidades não deveriam estar presentes no GT.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

117 Em resposta, Adriana Lustosa (MMA) destacou que, na elaboração do Plano Nacional do
118 P2R2, será de grande importância ampliar o debate e incluir as diversas instituições
119 interessadas.

120 Daniel Lorenzetto (Defesa Civil/PR) complementou a respeito do funcionamento do Grupo
121 de Apoio a Desastres (GAD) e compartilhou a experiência da comissão do P2R2 do Paraná, que
122 atualmente também está articulando as questões relacionadas a químicos, biológicos,
123 radiológicos e nucleares, dentro de suas competências. Ademais, questionou o que seria o
124 “Sistema de Comunicação Imediata”, contido no seguinte dispositivo do art 7º da proposta
125 inicial:

126 VIII. Diretrizes para a implantação de um Sistema de Comunicação
127 Imediata - SCI, integrado ao Siema.

128 Após amplo debate, o dispositivo em questão foi alterado para mencionar o Sistema de
129 Comando de Incidentes.

130 Régis Lóes (PRF) questionou a respeito do dispositivo inserido na proposta tratando da
131 exclusão dos materiais radioativos do decreto, uma vez que o decreto original não restringe
132 essas substâncias, tratando-as conforme classificação da ONU de produtos perigosos.

133 Semelhantemente à atuação da CE-P2R2/PR, o Ten Cel Davi Augusto (PM-SC) compartilhou
134 a experiência de atuação da CE-P2R2/SC com materiais radioativos e destacou que, apesar de
135 tais materiais possuírem seus protocolos bem definidos pelas instituições que tratam do
136 assunto, as instituições do estado, e que também compõem a comissão do P2R2, prestam o
137 apoio necessário na primeira resposta.

138 Encerradas as discussões preliminares a respeito da proposta, foi realizada a leitura ponto
139 a ponto da proposta, a fim de consolidação e encaminhamento da proposta final do GT. A tabela
140 a seguir informa a versão inicial proposta para atualização do Decreto 5.098/2004 e a redação
141 final consensuada no GT:
142



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

143

Nova Versão da Minuta para a Atualização do Decreto nº 5.098/2004 (3ª Reunião GT-P2R2 - 23/10/2025)		
Proposta após a 2ª reunião	Redação Atualizada pelo GT	Contribuições e Observações
Institui a Estratégia Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos e Resíduos Químicos Perigosos – EP2R2.	Institui a Estratégia Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos – EP2R2.	<p>Davi Augusto Lima (PM-SC): sugeriu a remoção do termo “resíduos”, uma vez que, em termos de emergência, esses materiais são uma consequência. Informou que, em uma emergência com produto perigoso, sempre haverá um resíduo e, utilizar produto e resíduo, de certa forma soa como uma redundância. Nesse sentido, entende que, ao utilizar o termo “produto perigoso” já abrangeria os resíduos.</p> <p>Edson Haddad (CETESB): destacou que, se todo resíduo classificado como perigoso também se encaixa no conceito de produto perigoso, então não há necessidade de manutenção do termo “resíduos”.</p> <p>José Pires (SEMAD-MG): defendeu a manutenção do termo “resíduos”. Destacou casos e que há transporte de resíduos, como óleo queimado. Ademais, destacou que a legislação do estado de Minas Gerais adota a nomenclatura incluindo o termo “resíduos”.</p> <p>Graça Cruz (CPRH): lembrou que o decreto 5.098/2004 é decorrente de um evento envolvendo rompimento de uma barragem de resíduos e que é importante o termo estar presente na nova proposta. Ao mesmo tempo, destacou que esses materiais estariam abrangidos pelos produtos perigosos, mas é necessário se atentar que o plano não é exclusivo para transportes.</p>



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

		<p>Régis Lóes (PRF): em resposta, informou que o óleo queimado é abrangido pela classe 9 (diversos) de produtos perigosos para transporte (Orange book). Por fim, destacou que, por mais que se fale em “transporte terrestre”, não há legislação específica que trate de produtos perigosos de forma geral. Nos casos de transportes marítimos, aéreos e terrestres, por mais que existam legislações para cada um deles, todas essas legislações utilizam como base o Orange Book. Nesse sentido, defende a utilização do Orange Book como base, no âmbito do P2R2, com as devidas adaptações necessárias.</p> <p>Cayssa Marcondes (MMA): destacou que não há dúvidas sobre a necessidade de atendimento a uma emergência com resíduo perigoso. A dúvida seria apenas se o termo em questão seria explicitado na minuta ou se manteria tudo como “produto químico perigoso”.</p> <p>Tulio Colombaroli (CBMDF): sugeriu a utilização da seguinte definição de produto perigoso: “Produto perigoso é qualquer substância, artigo ou resíduo que apresente risco para a saúde das pessoas, a segurança pública ou o meio ambiente.” Nesse sentido, ao oferecer risco à saúde, segurança pública ou meio ambiente, seria necessário mobilizar as equipes para o atendimento.</p> <p>Davi Augusto Lima (PM-SC): defendeu uma padronização e uma base de consulta para o P2R2 não ficar algo muito aberto. Nesse sentido, é necessário definir um escopo para que</p>
--	--	---



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

		<p>a sociedade em geral não ache que tudo é produto perigoso. Assim, em via de regra, no transporte, é o próprio fabricante quem vai informar se o produto é ou não perigoso e ele define isso com base nas normas de transporte. Mas definir uma base bem definida de fundamentação é essencial.</p> <p>Régis Lóes (PRF): informou que, segundo a ANTT (2019), produtos perigosos são aqueles de origem química, biológica ou radiológica, encontrados na natureza ou produzidos por qualquer processo que representam risco potencial para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, conforme classificação da ONU, publicada por meio da Resolução ANTT nº 5.232/2016.</p> <p>Ademais, destacou que, se for seguir a definição genérica de produtos perigosos, isso abriria muito o escopo do P2R2 e poderia invadir a atuação das diversas instituições de resposta. Como exemplo, comentou que, pela definição genérica, o tombamento de um caminhão transportando leite em um rio seria considerado um acidente com produto perigoso, uma vez que oferece risco ao meio ambiente, mas o P2R2 não foi criado para isso.</p> <p>Tulio Colombaroli (CBMDF): informou que, enquanto atuante como corpo de bombeiros, a instituição irá prestar o atendimento diante de uma emergência, independentemente do material transportando e que, nessas situações em que se foge dos eventos rotineiros, o P2R2 pode ajudar na atuação, disponibilizando os meios para atendimento. Nesse sentido,</p>
--	--	---



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

		<p>defende que a atuação do P2R2 não seja tão restrita também.</p> <p>Cayssa Marcondes (MMA): defendeu não destoar do que está pacificado na legislação nacional e normativos que regem o transporte rodoviário, os quais utilizam o termo “produto perigoso”. Sem os termos “resíduos” e “químicos”.</p> <p>Edson Haddad (CETESB): sugeriu acrescentar o conceito de “produto perigoso” na proposta.</p> <p>Cayssa Marcondes (MMA): informou que, salvo engano, há orientação da casa civil contrária à inserção de dispositivos de definição em decreto, caso já exista definição em outras normas.</p> <p>Concluindo, apesar do amplo debate e reflexão, não houve manifestações contrárias à adoção do termo “produto perigoso” em todo o texto da proposta.</p>
<p>Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos e Resíduos Químicos Perigosos - EP2R2, com a finalidade de coordenar a atuação do poder público, setor privado e sociedade civil na prevenção à ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos e no aprimoramento do sistema de preparação e resposta a emergências químicas no País.</p>	<p>Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos - EP2R2, com a finalidade de coordenar a atuação do poder público, setor privado e sociedade civil na prevenção à ocorrência de emergências com produtos perigosos e no aprimoramento do sistema de preparação e resposta a essas emergências no País.</p>	<p>Régis Lóes (PRF): apontou como mais adequado o termo “emergências”, em detrimento do termo “acidentes”. Conforme informado, tanto nos documentos da ANTT quanto no Orange Book da ONU o termo que engloba todos os tipos de ocorrências é emergência com produtos perigosos.</p>
<p>Art. 2º São princípios orientadores da Estratégia aqueles reconhecidos como princípios gerais do direito ambiental brasileiro, tais como:</p>	<p>Art. 2º São princípios orientadores da Estratégia aqueles reconhecidos como princípios gerais do direito ambiental brasileiro, tais como:</p>	



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

I. princípio da informação;	I. princípio da informação;	
II. princípio da participação;	II. princípio da participação;	
III. princípio da prevenção;	III. princípio da prevenção;	
IV. princípio da precaução;	IV. princípio da precaução;	
V. princípio da reparação; e	V. princípio da reparação; e	
VI. princípio do poluidor-pagador.	VI. princípio do poluidor-pagador.	
Art. 3º São objetivos da Estratégia:	Art. 3º São objetivos da Estratégia:	
I. promover o planejamento e a atuação preventiva, que minimize a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos, em articulação com os Estados e Distrito Federal e os Municípios;	I. promover o planejamento e a atuação preventiva, que minimize a ocorrência de emergências com produtos perigosos, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;	
II. propor e implementar soluções inovadoras que assegurem a plena integração de esforços entre poder público, setor privado e sociedade civil, para a preparação e resposta rápida e eficaz à ocorrência de acidentes envolvendo produtos químicos perigosos;	II. propor e implementar soluções inovadoras que assegurem a plena integração de esforços entre poder público, setor privado e sociedade civil, para a preparação e resposta rápida e eficaz à ocorrência de emergências envolvendo produtos perigosos; e	
III. fortalecer a vigilância epidemiológica e ambiental por meio do aprimoramento do monitoramento das notificações de intoxicações exógenas, promovendo a sensibilização e capacitação da rede de vigilância e da atenção à saúde para subsidiar a tomada de decisão e apoiar a implementação de ações integradas de prevenção, preparação e resposta frente às exposições químicas .	III. fortalecer a vigilância epidemiológica e a vigilância em saúde ambiental por meio do aprimoramento do monitoramento das notificações de intoxicações exógenas, promovendo a sensibilização e capacitação da rede de vigilância e da atenção à saúde para subsidiar a tomada de decisão e apoiar a implementação de ações integradas de prevenção, preparação e resposta frente às exposições a produtos perigosos.	Débora de Sousa Bandeira (MS): sugeriu alteração da redação para conferir maior clareza e não gerar confusão.
Art. 4º Constituem diretrizes gerais de ação para a implementação da Estratégia:	Art. 4º Constituem diretrizes gerais de ação para a implementação da Estratégia:	



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

I. a gestão ambiental integrada entre os entes federativos, por meio de planos de ações coordenados, definição de competências e otimização de recursos;	I. a gestão ambiental integrada entre os entes federativos, por meio de planos de ações coordenados, definição de competências e otimização de recursos;	
II. o fortalecimento do marco regulatório e das instâncias de governança para a implementação da EP2R2;	II. o fortalecimento do marco regulatório e das instâncias de governança para a implementação da EP2R2;	
III. o desenvolvimento de capacidades técnicas e operacionais, por meio da formação continuada, capacitação, treinamento, simulações e intercâmbio de experiências;	III. o desenvolvimento de capacidades técnicas e operacionais, por meio da formação continuada, capacitação, treinamento, simulações e intercâmbio de experiências;	
IV. o incentivo à instituição e funcionamento das comissões estaduais e distrital ou estruturas similares e à elaboração ou revisão de planos estaduais e distrital, de forma participativa e integrada por diferentes setores;	IV. o incentivo à instituição e funcionamento das comissões estaduais e distrital ou estruturas similares e à elaboração ou revisão de planos estaduais e distrital, de forma participativa e integrada, envolvendo diferentes setores;	
V. a articulação entre o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), o Sistema Único de Saúde (SUS) e sistemas correlatos, garantindo a atuação coordenada em emergências;	V. a articulação entre o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), o Sistema Único de Saúde (SUS) e sistemas correlatos, garantindo a atuação coordenada em emergências;	
VI. o desenvolvimento de ações visando a melhoria da qualidade ambiental e na qualidade de vida da população.	VI. o desenvolvimento de ações visando a melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida da população.	
Art. 5º A Estratégia será implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as organizações não-governamentais, o setor privado, as instituições acadêmicas e a comunidade.	Art. 5º A Estratégia será implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as organizações não-governamentais, o setor privado, as instituições acadêmicas e a comunidade.	



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

Art. 6º A Estratégia será implementada por meio dos seguintes instrumentos:	Art. 6º A Estratégia será implementada por meio dos seguintes instrumentos:	
I. Plano Nacional P2R2;	I. Plano Nacional P2R2;	
II. Mapeamento de Áreas de Risco;	II. Mapeamento de Áreas de Risco;	
III. Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema;	III. Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema;	
IV. Mecanismos Financeiros;	IV. Mecanismos Financeiros;	
V. Planos de Ação de Emergência - PAE.	V. Planos de Ação de Emergência - PAE.	
VI. Planos de Gerenciamento de Riscos - PGR;	VI. Programas de Gerenciamento de Riscos - PGR;	Edson Hadad (CETESB): destacou que o termo correto utilizado é “Programas de Gerenciamento de Riscos”.
VII. Sistema de Comunicação Imediata - SCI;	VII. Sistema de Comando de Incidentes - SCI, ou similar;	Marcelo Amorim (IBAMA): destacou que o SIEMA é um sistema de comunicação imediata e que a existência do SIEMA como instrumento separado dos sistemas de comunicação imediata gera dúvidas. Régis Lóes (PRF): sugeriu manter o SIEMA (comunicação com os órgãos), inserir um sistema para comunicação com a sociedade e inserir o Sistema de Comando de Incidentes, que é uma importante ferramenta utilizada pela Defesa Civil e que a presença dele na Estratégia facilitaria a realização de capacitações. Edson Haddad (CETESB): sugeriu incluir o trecho “ou similar”, uma vez que há estados que possuem ferramentas de gestão de emergências com outros nomes. Ademais, sugeriu que o sistema de comunicação com a sociedade não esteja na estratégia, mas venha como elemento no Plano Nacional do P2R2. Reinaldo. Reinaldo Soares Estelles (SEDEC-MDR): informou que o próprio SCI possui um sistema de comunicação



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

		com a sociedade. Concordou que o Plano pode definir melhor esses instrumentos, sem prejuízo da importância da comunicação com a sociedade. Daniel Lorenzetto (Defesa Civil/PR): concordou e reafirmou que o SCI é uma ferramenta para gestão dos desastres, abrangendo os alertas e comunicação com a sociedade.
VIII. Audiências e consultas públicas.	VIII. Audiências e consultas públicas.	
Art. 7º O Plano Nacional P2R2 estabelecerá as ações e as medidas para a implementação da Estratégia, em consonância com as políticas e os planos setoriais que tenham relação com o tema, e abordará, no mínimo, o seguinte conteúdo:	Art. 7º O Plano Nacional P2R2 estabelecerá as ações e as medidas para a implementação da Estratégia, em consonância com as políticas e os planos setoriais que tenham relação com o tema, e abordará, no mínimo, o seguinte conteúdo:	
I. diretrizes para o Mapeamento das Áreas de Risco, com objetivo de identificar empreendimentos e atividades que possam potencialmente causar emergências ambientais com produtos químicos perigosos e possíveis impactos;	I. diretrizes para o mapeamento das áreas de risco, com objetivo de identificar empreendimentos e atividades que possam potencialmente causar emergências ambientais com produtos perigosos e possíveis impactos;	
II. diretrizes para a elaboração de Planos de Gerenciamento de Riscos - PGR e Planos de Ação de Emergência – PAE, com conteúdo mínimo a ser seguido pelos empreendimentos com potencial risco de acidentes com produtos perigosos;	II. proposta de diretrizes para a elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Planos de Ação de Emergência – PAE;	Edson Haddad (CETESB): questionou se o dispositivo não conflita com o que os órgãos ambientais já exigem dos empreendimentos. Disse que cada estado tem seus próprios roteiros para elaboração desses documentos. Cayssa Marcondes (MMA): informou que a ideia é que seja algo mais orientativo, apenas estabelecer diretrizes para elaboração. Marcelo Amorim (IBAMA): concordou que o dispositivo pode gerar conflito de competências e sugeriu a redação “proposta de diretrizes”, para que não fique algo



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

		<p>impositivo.</p> <p>Reinaldo Soares Estelles (SEDEC-MDR): destacou que o decreto trata de diretrizes nacionais e, por isso, essas diretrizes devem ser aplicáveis a todos os estados. Informou a respeito dos problemas que isso pode gerar e utilizou como exemplo a organização das defesas civis no Brasil, que em cada estado possui uma composição diferente.</p> <p>Adriana Lustosa (MMA): destacou que a ideia é que os próprios estados participem na elaboração do plano e ajudem a estabelecer essas diretrizes. Então, nesse momento de elaboração do plano, haverá uma ampla discussão sobre o assunto, sem sobreposição de competências.</p>
III. identificação dos aspectos legais e organizacionais relacionados à gestão de emergências químicas e propostas para seu aprimoramento contínuo;	III. identificação dos aspectos legais e organizacionais relacionados à gestão de emergências ambientais com produtos perigosos e propostas para seu aprimoramento contínuo;	
IV. identificação dos recursos, ações, responsabilidades, metas e indicadores para o alcance dos objetivos e resultados esperados;	IV. identificação dos recursos, ações, responsabilidades, metas e indicadores para o alcance dos objetivos e resultados esperados;	
V. definição das responsabilidades do poder público e dos setores privados, para a atuação interfederativa, intersetorial, transversal, articulada e sistêmica, em casos de emergências com produtos e resíduos químicos perigosos, bem como dos compromissos a serem assumidos para a proteção do meio ambiente e da saúde da população;	V. definição das responsabilidades do poder público e dos setores privados, para a atuação interfederativa, intersetorial, transversal, articulada e sistêmica, em casos de emergências com produtos perigosos , bem como dos compromissos a serem assumidos para a proteção do meio ambiente e da saúde da população;	
VI. identificação da estrutura de governança adequada ao cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no Plano;	VI. identificação da estrutura de governança adequada ao cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no Plano;	



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

VII. proposta de estruturação das instituições de apoio à resposta aos acidentes - como saúde, meio ambiente, equipes de corpos de bombeiros e defesa civil estaduais ;	VII. proposta de estruturação das instituições de coordenação à resposta às emergências com produtos perigosos - como saúde, meio ambiente, equipes de corpos de bombeiros e defesa civil;	Conforme discutido anteriormente, ficou consensuado utilizar o termo genérico “defesa civil”, de modo a não restringir os demais integrantes do Sinpdec, sobretudo os municipais, que, em geral, prestam o primeiro atendimento.
VIII. Diretrizes para a implantação de um Sistema de Comunicação Imediata - SCI, integrado ao Siema.	Exclusão	Conforme as discussões referentes aos instrumentos da Estratégia, ficou consensuado que o correto seria o “Sistema de Comando de Incidentes (SCI)”, o qual já se encontra implementado, não fazendo sentido a manutenção desse dispositivo.
IX. Protocolos para a realização de audiências e consultas pública para a atualização e revisões do Plano Nacional P2R2;	IX. Protocolos para a realização de audiências e consultas pública para a atualização e revisões do Plano Nacional P2R2;	
X. diretrizes para a criação e funcionamento do Grupo de Apoio à Emergências e para Preparação à Resposta ;	X. diretrizes para a criação e funcionamento de grupo de apoio a emergências e para preparação à resposta ;	Conforme discutido, hoje há o Grupo de Apoio a Desastres (GAD), vinculado à Defesa Civil. Para evitar conflitos, foi sugerido e acatado alterar o dispositivo para que “grupo de apoio a emergências e para preparação à resposta” não seja o nome do grupo, mas seja referência a um grupo que será criado ou mantido em funcionamento, caso já exista.
XI. propostas de mecanismos financeiros para a implementação do P2R2, tais como fundos públicos, instrumentos de mercado, recursos oriundos de compensações, parcerias público-privadas;	XI. propostas de mecanismos financeiros para a implementação do P2R2, tais como fundos públicos, instrumentos de mercado, recursos oriundos de compensações e parcerias público-privadas;	
XII. estratégia para o monitoramento e avaliação da implementação do Plano Nacional P2R2, bem como para a sua revisão a cada quatro anos;	XII. estratégia para o monitoramento e avaliação da implementação do Plano Nacional P2R2, bem como para a sua revisão a cada quatro anos;	



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

<p>Parágrafo Único. O Plano Nacional P2R2 deverá promover a necessária integração intersetorial e transversalidade, no âmbito do governo federal, bem como a articulação com os Estados e o Distrito Federal, sem substituir as respectivas competências setoriais federativas definidas nas normas específicas.</p>	<p>Parágrafo Único. O Plano Nacional P2R2 deverá promover a necessária integração intersetorial e transversalidade, no âmbito do governo federal, bem como a articulação com os Estados e o Distrito Federal, sem substituir as respectivas competências setoriais federativas definidas nas normas específicas.</p>	
<p>Art. 8º O Plano Nacional P2R2 será atualizado e detalhado pela Comissão Nacional de Segurança Química - Conasq, por meio do Grupo de Trabalho Permanente do P2R2.</p>	<p>Art. 8º O Plano Nacional P2R2 será atualizado e detalhado pela Comissão Nacional de Segurança Química - Conasq, por meio do Grupo de Trabalho Permanente do P2R2.</p>	
<p>§ 1º A atualização e detalhamento do Plano Nacional P2R2 serão realizados no prazo de até cento e oitenta dias, contado da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período.</p>	<p>§ 1º A atualização e detalhamento do Plano Nacional P2R2 serão realizados no prazo de até cento e oitenta dias, contado da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período.</p>	
<p>§ 2º O Plano Nacional será de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos.</p>	<p>§ 2º O Plano Nacional será de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos.</p>	<p>Reinaldo Soares Estelles (SEDEC-MDR): sugeriu inserir um prazo específico para o plano. Adriana Lustosa (MMA): em resposta, sugeriu que o prazo seja estipulado no momento de elaboração do plano, que é quando se saberá quais serão as ações de curto, médio e longo prazo. Ademais, se for o caso, destacou que seria um ajuste simples de ajustar, caso seja exigido nas etapas posteriores de publicação do decreto.</p>
<p>§ 3º O Plano Nacional P2R2 deverá ser avaliado e revisado a cada quatro anos, após a sua publicação.</p>	<p>§ 3º O Plano Nacional P2R2 deverá ser avaliado e revisado, após sua publicação e, periodicamente, conforme estabelecido pelo GT-P2R2.</p>	<p>José Pires (SEMAD-MG): destacou que quatro anos é um período longo para revisão do plano, sobretudo no início de aplicação. Informou que é prática comum no estado utilizar um prazo de 2 anos, com a possibilidade de revisão também na ocorrência de acidentes de grande magnitude. Edson Haddad (CETESB): sugeriu que a periodicidade seja definida pelo</p>



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

		<p>próprio grupo de trabalho que irá elaborar o plano.</p> <p>Adriana Lustosa (MMA): manifestou concordância com a proposta da CETESB e também destacou que parte da preocupação com a revisão do plano será contemplada pela realização de seminários anuais, conforme dispositivos seguintes.</p>
<p>Art. 9º Compete ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima elaborar, coordenar e articular a implementação das ações de monitoramento, financiamento e comunicação da Estratégia e do Plano Nacional P2R2, de maneira integrada com os demais Ministérios envolvidos, no âmbito de suas competências.</p>	<p>Art. 9º Compete ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima elaborar, coordenar e articular a implementação das ações de monitoramento, financiamento e comunicação da Estratégia e do Plano Nacional P2R2, de maneira integrada com os demais Ministérios envolvidos, no âmbito de suas competências.</p>	
<p>§ 1º Serão realizados, anualmente, seminários nacionais, com o objetivo de monitorar a implementação do Plano e para a troca de experiências entre os atores envolvidos.</p>	<p>§ 1º Serão realizados, anualmente, seminários nacionais, com o objetivo de monitorar a implementação do Plano e para a troca de experiências entre os atores envolvidos.</p>	
<p>§ 2º Os resultados obtidos do monitoramento do Plano Nacional P2R2 serão consolidados em Relatórios Nacionais, com recomendações para a atualização do Plano, a serem submetidos à Conasq.</p>	<p>§ 2º Os resultados obtidos do monitoramento do Plano Nacional P2R2 serão consolidados em Relatórios Nacionais, com recomendações para a atualização do Plano, a serem submetidos à Conasq.</p>	
<p>Art. 11. Os dados e informações sobre implementação do Plano Nacional P2R2 deverão ser coletados e disponibilizados em formato compatível com módulo do Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema, gerido pelo Ibama;</p>	<p>Art. 10. Os dados e informações sobre implementação do Plano Nacional P2R2 deverão ser coletados e disponibilizados em formato compatível com módulo do Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema, gerido pelo Ibama;</p>	



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

<p>Parágrafo Único. Caberá ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima desenvolver, em articulação com o Ibama, os módulos do Siema para o monitoramento do Plano Nacional P2R2 e estabelecer os prazos e procedimentos para o levantamento dos dados e informações sobre a implementação do Plano Nacional P2R2.</p>	<p>Parágrafo Único. Caberá ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima desenvolver, em articulação com o Ibama, os módulos do Siema para o monitoramento do Plano Nacional P2R2 e estabelecer os prazos e procedimentos para o levantamento dos dados e informações sobre a implementação do Plano Nacional P2R2.</p>	
<p>Art. 12. As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral da União ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e às entidades a ele vinculadas, e aos demais órgãos responsáveis pela implementação das ações previstas no Plano Nacional P2R2.</p>	<p>Art. 11. As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral da União ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e às entidades a ele vinculadas, e aos demais órgãos responsáveis pela implementação das ações previstas no Plano Nacional P2R2.</p>	
<p>Parágrafo único. As despesas de que trata o caput poderão ser complementadas por meio de recursos oriundos de:</p>	<p>Parágrafo único. As despesas de que trata o caput poderão ser complementadas por meio de recursos oriundos de:</p>	
<p>I - fundos públicos e privados;</p>	<p>I - fundos públicos e privados;</p>	
<p>II - recursos de cooperação internacional; e</p>	<p>II - recursos de cooperação internacional; e</p>	
<p>III - doações do setor privado, de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e de fundos internacionais.</p>	<p>III - doações do setor privado, de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e de fundos internacionais.</p>	
<p>Art. 13. Estão excluídas da aplicação deste Decreto as emergências ambientais que envolvem produtos ou materiais radioativos, que são tratadas por órgãos especializados em radioproteção e defesa civil, tanto no nível federal, como dos Estados e Distrito Federal.</p>	<p>Art. 12. Os assuntos relacionados a produtos ou materiais radioativos deverão observar as disposições, exigências e demais orientações estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.</p>	<p>Diante das discussões preliminares, que destacaram sobretudo a atuação das comissões estaduais relacionada a materiais radioativos... Davi Augusto Lima (PM-SC): propôs a seguinte redação: Art. 13. Os assuntos relacionados a produtos perigosos da classe 7 (material radioativo) deverão observar as disposições, exigências e</p>



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

		demais orientações estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN. Para melhor entendimento por parte da sociedade em geral, foi substituído o termo “classe 7” por “materiais radioativos”.
Art. 14. Fica revogado o Decreto 5.098, de 3 de junho de 2004.	Art. 13. Fica revogado o Decreto 5.098, de 3 de junho de 2004.	
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	

144

145 Encerradas as discussões nesse momento, foi aprovada a data da próxima reunião do GT para o
146 dia 04/02/2026.

147

148 **Encaminhamentos**

- 149
- A coordenação, considerando as discussões desta 3ª reunião, fará os ajustes finais necessários à proposta;
- 150
- A proposta atualizada será reencaminhada aos membros do GT, por e-mail, para considerações finais;
- 151
- Apresentação da proposta à plenária da CONASQ no dia 04/12/2025, além de relato das atividades realizadas ao longo do ano pelo GT-P2R2.
- 152
- 153
- 154

155

156 **Considerações Finais**

157 A proposta discutida e elaborada no GT foi reencaminhada aos membros do GT para
158 considerações finais, momento no qual foram apontados e realizados os seguintes ajustes, além
159 de ajustes pontuais em tópicos já consensuados na reunião:

- 160
- **PRF:** Realocação do Sistema de Comando de Incidentes - SCI, deixando de estar no rol de instrumentos para implementação da Estratégia Nacional e passando a ser mencionado no conteúdo mínimo do Plano P2R2 (saiu do art. 6º, VII e passou para o art. 7º, IX). A sugestão de alteração foi acatada por pertinência, uma vez que o SCI não se encaixa como instrumento de implementação da Estratégia do P2R2, que é algo mais amplo, enquanto o SCI é uma ferramenta específica de gestão de emergências.
- 161
- **CBMES:** Inclusão do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional no Art. 11, que trata das dotações orçamentárias para fins das despesas decorrentes do decreto.
- 162
- **CBMES:** Inclusão, no Art. 12, para dispor que os assuntos relacionados a materiais explosivos deverão observar as diretrizes do Exército Brasileiro (EB).
- 163
- 164
- 165
- 166
- 167
- 168
- 169

170 Além disso, a minuta foi encaminhada à plenária da CONASQ e ao CENAD (Centro Nacional de



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

171 Gerenciamento de Riscos e Desastres), os quais apresentaram alguns questionamentos e
172 propostas de alterações, conforme segue:

TOXISPHERA Associação de Saúde Ambiental	<ul style="list-style-type: none">• O questionamento foi em relação ao locus de governança da Estratégia e do Plano Nacional P2R2 e a recriação da Comissão Nacional.• Em resposta, entendemos que a criação do GT-P2R2, no âmbito da Conasq, otimiza e integra a atuação em relação ao tema das emergências ambientais com produtos perigosos. O processo de elaboração do Plano Nacional P2R2 pode contribuir nessa reflexão sobre o aprimoramento dessa governança.
APCO - Associação de Combate aos Poluentes	<ul style="list-style-type: none">• As contribuições foram acatadas na totalidade, com alguma adequação de forma, e referiram-se à inclusão de conceito para “produtos perigosos”; à inclusão de conteúdo para o Plano (fichas de risco); e à integração com normas para emergências com produtos radioativos e explosivos.
Fundação ESQUEL Brasil	<ul style="list-style-type: none">• As contribuições foram acatadas na totalidade, com alguma adequação de forma, e trataram-se de complementações para clarificar alguns artigos da minuta, além de menção à identificação de "responsabilidade civil e penal" na gestão de emergências ambientais com produtos perigosos.
CENAD - Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres	<ul style="list-style-type: none">• As contribuições foram elencadas a seguir e acatadas na totalidade, com alguma adequação de forma: 1. Inclusão do Sistema de Alerta e Comunicação de Risco Art. 7º O Plano Nacional P2R2 estabelecerá as ações e as medidas para a implementação da Estratégia... e abordará, no mínimo, o seguinte conteúdo: XII. diretrizes para a integração com o sistema nacional de alertas e para a implementação de estratégias de comunicação de risco à população, em articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC). 2. Articulação com o CENAD Art. 7º O Plano Nacional P2R2 estabelecerá as ações e as



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

medidas para a implementação da Estratégia... e abordará, no mínimo, o seguinte conteúdo:

XIII. diretrizes para a cooperação interinstitucional que prevejam a possibilidade de utilização do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD) como em apoio a gestão de crise para as emergências ambientais com produtos perigosos, em apoio à coordenação da EP2R2.

3. Articulação com o Sinpdec

Art. 3º São diretrizes estratégicas do P2R2:

...

X - cooperação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para atualização das informações e mútua colaboração nas ações de gestão de riscos e prevenção, preparação, resposta e recuperação a desastres relacionados.

4. Garantia de participação da Defesa Civil

Art. 5º A CN - P2R2 terá a seguinte composição:

I - um representante de cada Ministério a seguir indicado:

a) do Meio Ambiente, que a coordenará;

b) da Integração e do Desenvolvimento Regional; por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

5. Apoio nas ações de resposta (protocolos)

Art. xx Como parte das ações articuladas com o Sinpdec, as ações de preparação e resposta relacionadas a esse plano poderão ocorrer por meio dos Protocolos de Atuação Integrada acionáveis pela Sedec/MIDR.

6. Retirada da menção do MIDR do Art. 11, que trata das dotações orçamentárias para fins das despesas decorrentes do decreto.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

174 III Anexo A - Lista de participantes

Instituição	Nome
ABIQUIM	Willian Katsuhiro Matsuo
	Luiz Shizuo Harayashiki
Casa Civil	Fernanda Pirillo
CBM-CE	André Sousa
CBM-DF	Tulio Colombaroli
CFQ	Alexandre Vaz Castro
CETESB	Edson Haddad
	Marco Antonio Jose Lainha
CPRH	Graça Cruz
Defesa Civil/PR	Major QOBM Daniel Lorenzetto
FEPAM	Rafael dos Santos Rodrigues
Fundação Santo André	Joao Carlos Mucciaccito
Fundacentro	Patricia Moura Dias
Ibama	Marcelo Neiva De Amorim
LIGABOM	TC Wanderley Valério de Oliveira
MMA	Thiago de Oliveira Valente
	Adriana de Fátima Rodrigues Lustosa
	Cayssa Peres Marcondes
MPT	Cirlene Luiza Zimmermann
MS	Débora de Sousa Bandeira
PM-SC	Davi Augusto Silveira dos Santos Lima
PRF	Fabiano Goia
	Régis Lóes
SEDEC-MDR	Reinaldo Soares Estelles
	Pamela Fonseca Garces
SEMADESC-MS	Hemilly Thalia Ferreira da Silva
	Pedro Mendes Neto
SEMA-MT	Valmi Lima
SEMAD-MG	Jose Alves Pires
TOXISPHERA	Zuleica Nycz



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Qualidade Ambiental
GT-P2R2

175
176
177

Brasília, dezembro de 2025

GT-P2R2 – Memória da 2ª Reunião.23.outubro.2025